

NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO A VEÍCULOS OU A COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA (CVC), UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E A VEÍCULOS ESPECIAIS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS LIMITES DE PESO E/OU DIMENSÕES ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.

Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPITULO III - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....	6
CAPTULO IV - CRITÉRIOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL E CONSULTA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ESTRUTURAL	9
CAPITULO V - DO REQUERIMENTO DA AET - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E PROCEDIMENTOS.....	11
CAPITULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AET	14
CAPITULO VII – DAS COMPETÊNCIAS PARA FORNECER E CANCELAR AET E PROCEDIMENTOS	16
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CAPITULO IX - DA FISCALIZAÇÃO.....	18
CAPITTULO X - DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	19
CAPITULO XI - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	22
ANEXO I	23
ANEXO II	24

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta Instrução normativa regulamenta o uso das rodovias sob a jurisdição do Estado da Bahia por veículos ou combinação de veículos e de veículos de equipamentos acoplados, destinados ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos na legislação vigente, para o conjunto de veículos e cargas transportadas, assim como por veículos especiais, tendo como fundamento o artigo 206, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei nº 9503 de 23 de setembro 1997, - nos artigos 21 e 101 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as pertinentes Resoluções 211 de 13/11/2006 e as suas alterações nas Resoluções 256, 381,635,662 e 700 do CONTRAN e a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Brasileira (NBR) 7.188/2013

1.1. Esta Instrução normativa aplica-se às rodovias estaduais e federais delegadas sob a jurisdição do Estado da Bahia, inclusive às sob o regime de concessão e acessos rodoviários.

1.2. Nenhum veículo transportador, objeto desta Portaria, poderá transitar nas rodovias sob a jurisdição do Estado da Bahia sem oferecer completa segurança e estar equipado de acordo com o estabelecido por esta Portaria, especialmente quanto a sua sinalização.

1.3. As Portarias específicas da SIT/DOT e demais Normas e/ou Portarias referentes ao Transporte Rodoviário Internacional.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Portaria, ficam estabelecidas as definições:

SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia criada pela Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, e modificada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, pelo Decreto nº 14.485, de 21 de maio de 2013, e pela Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, tem por finalidade formular e executar as políticas relativas à energia, transportes e comunicações assim como regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

SIT - Superintendência de Infraestrutura de Transporte responsável pela construção, manutenção e operação das rodovias estaduais e delegadas federais, bem como a administração dos seus terminais rodoviários e hidroviários e aeroviários ;

DOT – Diretoria de Operações e Tráfego tem por finalidade programar, coordenar e supervisionar as operações e sistema de infraestrutura de transportes do Estado e exercer a gestão de informações; e

AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, autarquia, em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, foi criada em 19 de maio de 1998, pela Lei n.º 7.314, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998. Realiza atividades de planejamento, regulação, concessão, controle e fiscalização dos serviços públicos nas áreas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; hidroviário intermunicipal;

Distribuição e comercialização de gás canalizado; administração de terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários de passageiros; e concessão de Rodovias.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS – Empresa vencedora de processo licitatório de concessão de rodovias que detém responsabilidade administrativa sobre todos trechos e subtrechos rodoviários concessionados nos termos do Contrato firmado com o Estado da Bahia (Poder Concedente) por meio da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA-BA, tendo com regulador e fiscalizador a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

- 2.1. Excesso Dianteiro é o comprimento correspondente à parte da carga que ultrapassa o limite físico da carroçaria em direção à cabine da unidade tratora;
- 2.2. Balanço Traseiro é a distância compreendida entre o centro do último eixo traseiro e o plano vertical que lhe é paralelo e que contém a extremidade posterior do conjunto;
- 2.3. Caminhão Trator ou de Tração é o veículo automotor destinado a tracionar outro veículo, seja por sistema de engate, acoplamento ou interligado por cambão a semirreboques, ou ainda, a outro(s) caminhão(ões) trator(es);
- 2.3.1. Veículo especial é aquele construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado;
- 2.4. Carga Indivisível é a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural;
- 2.5. Carga Indivisível Unitizada é a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade;
- 2.6. Carga Composta de Mais de uma Unidade Indivisível é a carga constituída de duas ou mais unidades de cargas indivisíveis (Ex.: Pás eólicas);
- 2.7. Carga nas Partes Externas é a carga que ultrapassa os limites físicos da carroçaria do veículo, quanto à sua largura, a sua altura ou ao seu comprimento;
- 2.8. Combinação de Veículos de Carga é a composição rodoviária formada por reboque (s) ou semirreboque (s) tracionado (s) por um ou mais veículos tratores;
- 2.9. Conjunto Transportador é o veículo ou combinação de veículos acrescidos da carga com exceção das Combinações Veiculares de Carga – CVC, regidas pela Resolução nº 211/2006 - CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la, acrescido da carga.
- 2.10. Escolta da Polícia Rodoviária Estadual (PRE) é a realização do acompanhamento do transporte de carga indivisível através do policiamento rodoviário ou agente de trânsito.
- 2.11. Escolta Credenciada (CRE) é a prestação de serviço de acompanhamento ao transporte de carga especial ou indivisível executado com veículo(s) devidamente credenciado(s) pela Polícia Rodoviária Federal e cadastrada pela SIT/DOT para fazê-lo nas rodovias do Estado da Bahia;
- 2.12. Estudo de Viabilidade Estrutural (EVE) é o estudo da capacidade portante das obras de arte especiais (OAE's) existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização da passagem de conjunto transportador com PBTC acima de determinados limites;
- 2.13. Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) é o levantamento dos gabaritos verticais e horizontais das obras e intervenções existentes ao longo de determinado itinerário na rodovia, tais como viadutos, passarelas, túneis, pórticos, curvas e intersecções;
- 2.14. Excesso de Dimensões é a parcela das dimensões do conjunto transportador (comprimento, largura e altura) que ultrapassa os limites regulamentares e fixados pela legislação de trânsito;
- 2.15. Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo é da carga em relação ao lado correspondente da carroçaria;

2.16. Excesso Longitudinal Dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator;

2.17. Excesso Longitudinal Traseiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroçaria;

2.18. Excesso de Peso é a parcela de peso excedente constatada em um eixo e/ou no conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixados por esta Portaria;

2.19. Eixos em Tandem são dois ou mais eixos dotados por um conjunto integral de suspensão, para a equalização de peso entre eles, podendo qualquer um deles ser ou não motriz;

2.20. Guindaste Auto Propelido é um veículo especial projetado para realizar içamento de materiais e equipamentos;

2.20.1. Guindaste sobre Caminhão, caminhão Munck ou Guindauto é um equipamento com sistema hidráulico para movimentação, içamento, remoção de equipamentos e máquinas, que possui um braço hidráulico telescópico;

2.21. Gôndola, Viga, Plataforma, Plataforma Intermediária, Espaçador, "Skid, articulados ou não, são acessórios empregados no transporte de cargas indivisíveis superdimensionadas e super pesadas;

2.22. Laudo Técnico de Acompanhamento (LTA) é o documento da empresa responsável pelo Estudo de Viabilidade, elaborado, por Engenheiro Mecânico, com base no acompanhamento técnico do transporte, reportando como foram atendidas as recomendações relacionadas à passagem do conjunto transportador sobre as obras de arte, como estas estruturas se comportaram durante a transposição, se houve alguma ocorrência com efeito prejudicial à capacidade portante das obras de arte especiais- OAE's, devendo conter o Laudo Técnico de Monitoração - LTM, quando solicitado, sua explanação ou explicação dos dados obtidos;

2.23. Laudo Técnico de Monitoração (LTM) ou de Instrumentação (LTI) é o estudo das Obras de Arte Especiais - OAE's, por meio de aparelhos e/ou de instrumentos voltados à análise das tensões e deformações das estruturas, emitido por Engenheiro Civil ou Estrutural;

2.24. Linhas de Eixos são dois ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulica, por quatro, oito, doze ou dezesseis pneumáticos no mesmo alinhamento transversal ao chassi;

2.25. Módulo Hidráulico é o veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios;

2.26. Módulo Hidráulico com Power Booster (PB) é o módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto Transportador, podendo também operar sem caminhão trator como Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT);

2.27. Operador de Rodovia (concessionária) empresa contratada com fim específico e/ou exclusivo, para o caso de exploração da rodovia por meio de concessão;

2.28. Veículo de acompanhamento para Operação Especial é aquele próprio da SIT/DOT ou dele contratado ou da concessionária de rodovia destinados ao acompanhamento de operação especial quando do transporte de carga indivisível;

2.29. Veículo Especial é aquele constituído de características de construção específica destinado ao transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado e que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes, usinas móveis, perfuratrizes e outros assemelhados;

2.30. Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT ou SPE) é o veículo modular com plataforma de carga própria, com suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com ângulo mínimo de 60 graus, com tração hidrostática em suas rodas e força motora que propicie circular pelos seus próprios meios;

2.31. Veículo reboque ou semirreboque é o veículo tracionado de um ou mais eixos a ser engatado a um veículo trator ou que se apoia ou está ligado por meio de articulação a sua unidade tratora;

2.32. Comboio é o grupo constituído de 02 (duas) ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, separados por uma distância de até 150 m (cento e cinquenta metros);

2.33. AET/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO – Documento de porte obrigatório emitido pela SIT às transportadoras autorizando o trânsito de veículos ou conjuntos transportadores nas rodovias sob sua jurisdição, a partir da análise e aprovação de documentos encaminhados pelo interessado, incluindo a Anuência de Tráfego em trechos concessionados, na realização do transporte de cargas, regida pelas características do transporte requerido, conforme o Código de Trânsito de Brasileiro (CTB) e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

2.34. ANUÊNCIA DE TRÁFEGO – Documento obrigatório emitido previamente à AET, pelas Concessionárias de Rodovias às transportadoras autorizando o trânsito de cargas especiais em trechos sob sua administração a partir da análise do Resumo de Solicitação de AET expedido pela SIT, que deve ser apresentado pelo interessado impreterivelmente acompanhado do rotograma “Origem X Destino” detalhado sempre que o itinerário de transporte de cargas especiais incluírem trechos concessionados;

2.35. ROTOGRAMA – Documento indicativo do trajeto a ser percorrido durante o transporte da carga especial desde a origem até seu destino final, de maneira detalhada incluindo o descritivo de cada etapa do itinerário e as rodovias a serem percorridas, indicando o km inicial e o km final, bem como o mapa ilustrativo; e

2.36. RESUMODA SOLICITAÇÃO DE AET

CAPITULO III - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3. O transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões deve ser efetuado em veículo(s) adequado(s), que apresente(m) estrutura, estado de conservação e potência motora compatível com a força de tração a ser exigida, assim como, uma configuração de modo que a distribuição de pesos nos eixos não exceda aos limites máximos permitidos e fixados nesta Portaria, respeitados os limites de capacidade de carga e peso por eixo(s) estabelecido(s) pelo fabricante e/ou de órgão certificador competente, reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

3.1. O(s) caminhão(ões) trator(es) deve(m) possuir Capacidade Máxima de Tração - CMT superior ao Peso Bruto Total Combinado - PBTC, cabendo a SIT/DOT, exigir a comprovação da Capacidade Máxima de Tração - CMT e do Peso Bruto Total Combinado - PBTC do(s) caminhão(ões) trator(es).

3.1.1.. O Veículo Transportador Modular Auto propelido e o Modulo Hidráulico com Power Booster, terão a sua CMT determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante (Manual Técnico).

3.1.2. Exigir o diagrama de carga pelo fabricante do(s) implemento(s) principalmente para cargas com peso bruto igual ou superior a 100 t-f.

3.1.3. A SIT/DOT poderá no exercício de sua competência, a seu critério, realizar vistoria prévia e a aferição de peso no(s) veículo(s) e/ou no conjunto transportador a ser (em) utilizado (s) no transporte para o qual foi

solicitada a Autorização Especial de Trânsito – AET, de caráter preventivo, buscando a integridade dos usuários das vias e do pavimento.

3.1.4. Poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador, a qualquer tempo, assegurando que a circulação se dará conforme a Autorização Especial de Trânsito - AET emitida, bem como, o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador esteja(m) em perfeitas condições de segurança.

3.1.5. Exigir do(s) veículo(s), inclusive do(s) modular(es) a ser(em) utilizado(s) no transporte para o qual foi solicitada a Autorização Especial de Trânsito - AET, que apresente(m) o Certificado Anual de Inspeção Técnica Veicular.

Reter o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador que não se apresentar em condições de segurança.

3.2. No dimensionamento do conjunto transportador deve ser considerado o veículo, ou combinação de veículos, que apresente dimensões finais (largura, altura e comprimento) e distribuição de peso por eixo dentro do especificado por esta Portaria, bem como, que ofereça as melhores condições para acomodação da carga, apoio e sua fixação, garantindo a segurança na operação do transporte.

3.3. Para o transporte de carga especial ou indivisível, são os seguintes os limites máximos de peso por eixo ou por conjunto de eixos:

3.3.1. Eixo isolado:

com 2 pneumáticos por eixo - 6,0 t-f (tonelada – força);

com 4 pneumáticos por eixo –10,0 t-f; e

com 8 pneumáticos por eixo - 14,0 t-f ;

3.3.2. Conjunto de 2 eixos, não em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35m e inferior ou igual a 2,40 m:

- com 2 pneumáticos por eixo – 12,0 t-f.

3.3.3. Conjunto de 2 eixos, em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35m e inferior a 2,40 m :

- com 4 pneumáticos por eixo – 17,0 t-f;

- com 8 pneumáticos por eixo – 19,0 t-f;

3.3.4. Conjunto de 3 eixos em tandem:

a) Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 2,40 m.

com 4 pneumáticos por eixo - 25,5 t-f ;

com 8 pneumáticos por eixo - 30,0 t-f ;

3.3.5. Conjunto de 4 ou mais eixos em tandem, ou linha de eixos, dotados de suspensão hidráulica:

Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 2,40 m.

com 4 pneumáticos por eixo - 9,0 t-f;

com 8 pneumáticos por eixo - 11,0 t-f; e

- com 12 a 16 pneumáticos por eixo – 13,0 t-f/ pneumático;

b) Para distância entre eixos igual ou superior a 2,40 m.

com 8 pneumáticos por eixo – 14,0 t-f;

3.3.6. Para conjuntos com mais de 4 eixos, com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática, os eixos adicionais deverão ser obrigatoriamente direcionais ou autos direcionais.

3.3.7. Conjunto com 2 ou mais eixos, suspensão hidropneumática e direcionais, com distância entre eixos igual ou superior a 1,30 m e igual ou inferior a 2,40 m:

com 2 pneumáticos extralargos - 14,0 t-f;

3.3.8. Excepcionalmente, a SIT/DOT, os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou das linhas de eixos, poderão ser superados quando se tratar de:

3.3.8.1. Carga especial ou indivisível muito pesada, para a qual inexistam comprovadamente equipamentos no mercado que possibilite o atendimento aqueles limites;

3.3.8.2. Caminhão trator com peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos, para possibilitar o arraste do conjunto transportador, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou de órgão certificador competente;

3.3.9. Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) serão considerados eixos simples isolados, estarão limitados a no máximo 08 (oito) eixos para o limite de 14,0 t-f l eixo.

3.3.10. Para Guindaste Auto propelido ou montado sobre chassi de caminhão e veículos especiais, os limites máximos de peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos, respeitados os limites técnicos fornecidos pelos fabricantes, em função da ficha técnica do equipamento.

3.4. Além dos limites de peso por eixo e por conjunto de eixos estabelecidos no subitem 3.3., para o transporte de carga indivisível, deverão ser observadas as seguintes condições:

3.4.1. Poderá ser autorizada a combinação de 2 (dois) ou mais caminhões tratores na operação de "pull" ou "pull-and-push", no transporte de carga indivisível excedente em peso, desde que autorizado pela SIT/DOT.

3.4.2. Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta de até duas unidades de carga indivisível (duas peças) no mesmo veículo, ou combinação de veículos, respeitados os pesos fixados nesta Portaria, no comprimento máximo de 25,00 m.

3.4.2.1. Para o transporte de carga composta de mais de duas unidades de carga especial ou indivisível os limites máximos de peso por eixo ou por conjunto de eixos serão os determinados pela legislação e estarão limitados ao PBTC de 48,5 t-f, sendo:

a) cargas acondicionadas uma ao lado da outra não poderá ter excesso lateral; e

b) cargas acondicionadas uma atrás da outra não poderão ter excesso longitudinal dianteiro ou traseiro, além da carroceria.

3.4.2.2. Esta regra não se aplica ao transporte de "pás eólicas" e de cargas unitizadas

3.5. Não será admitida a utilização de pneu com peso superior a sua capacidade técnica ou com pressão superior ao estipulado pelo fabricante.

CAPTULO IV - CRITÉRIOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL E CONSULTA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ESTRUTURAL

4. Quando a soma dos pesos do (s) reboque (s) ou semirreboque (s) mais a carga forem superiores ao PBT de 120t-f e/ou acima de 12,0 t-f por eixo, deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE das obras – OAE's existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, executado por empresa de engenharia cadastrada na SIT/DOT, cabendo todas as despesas decorrentes do Produto desse estudo ao interessado no transporte.

4.1. A SIT/DOT se reserva no direito de exigir vistoria das OAE's, para conjunto transportador que apresentar PBTC maior ou igual a 100,0 t-f e/ou peso por eixo superior a 12,0 t-f/ eixo, em rodovias que não sofreram vistoria no último ano.

4.2. O Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, desta Portaria, é composto por:

4.2.1. Projeto do conjunto transportador - desenho do conjunto transportador mais a carga, detalhando a distribuição de peso por eixos, as distancias entre eixos, a largura, altura e comprimento, fornecido pelo transportador.

4.2.2. Descrição do Percurso - apresentação do itinerário completo e georreferenciado para o transporte, indicando do município inicial ao final, as rodovias e seus marcos quilométricos, dentro do Estado.

4.2.3. Vistoria das Obras de Arte - levantamento das características geométricas (comprimento e largura), estruturais (tipo de estrutura, Trem Tipo da construção ou projeto) e do estado de conservação de todas as OAE's existentes ao longo do percurso, documentando através de fotos recentes georreferenciadas e datadas, assinada por engenheiro civil, conforme Resolução 218/1973 da CREA/CONFEA.

4.2.4. Verificação Estrutural - relatório da análise, elaborado através de cálculos matemáticos, da capacidade portante das OAE's a serem transpostas pelo conjunto transportador, comparando os esforços produzidos pelo Trem Tipo Especiais (distribuição de peso do conjunto transportador) com os esforços produzidos pelo Trem Tipo de cálculo das OAE's, obtidos mediante levantamento dos projetos originais ou de outros meios aceitáveis.

4.2.5. Conclusão / Recomendações - relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte devidamente acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a transposição, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura e outras que venham a complementar.

4.2.6. A critério do SIT/DOT, poderá ser solicitado Estudo de Viabilidade Geométrica – EVG, assinado por engenheiro civil, mecânico ou de construção, conforme Resolução 218/1973 - CREA / CONFEA / CAU-Ba. Sempre que as dimensões do veículo seja maior que 100,0 ton. de PTB, ou seja, uma carga especial ou indivisível a partir de 3,80m de largura, a partir de 5,50m de altura e a partir de 30,0m de comprimento veículos articulados. Para o transporte de carga eólica é obrigatória a apresentação do EVG independente das dimensões especificadas acima.

4.3. As vistorias das OAE's, executada para um determinado itinerário, terá validade de 06 (seis) meses, desde que não ocorra registro de eventos estruturalmente relevantes nesse período.

4.4. A verificação estrutural executada para um determinado percurso e uma determinada configuração e carregamento terá validade ilimitada, podendo ser usada como referência pela empresa responsável pelos cálculos, para viabilização de novos transportes, desde que a configuração seja similar (distância entre eixos) e a distribuição de pesos por eixo seja de porte inferior ao da Verificação Estrutural inicial tomada como referência, previamente aprovada pela SIT/DOT e/ou concessionárias, quando for o caso, e que não se tenha verificado alterações geométricas e/ou estruturais nas obras constantes do percurso viabilizado.

4.5. Quando o transporte abranger trechos de rodovias sobre jurisdição da SIT/DOT e/ou sob o regime de concessão, o referido Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE deverá ser encaminhado ao setor competente da SIT/DOT (AET) e das respectivas concessionárias, ambos mediante protocolo, que terão prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para análise e manifestação sobre os referidos estudos, sem ônus para os interessados no transporte.

4.5.1. O referido Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE deverá ser encaminhado preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o sistema de Autorização Especial de Trânsito – AET, no âmbito da SIT/DOT, assim como por meio de sistema ou e-mail indicado pela Concessionária.

4.6. Havendo a ocorrência de não conformidade ou necessidade de readequação do EVE a SIT/DOT e/ou a concessionária terão novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação, contados a partir da data de entrega do novo estudo.

4.6.1. Quando da indicação de não conformidade, pela SIT/DOT ou concessionária, a mesma deverá abranger todos os itens a serem revisados no EVE.

4.7. Quando viabilizada e autorizada à operação, o transporte deve ser acompanhado por engenheiro ou técnicos da empresa de engenharia responsável pelo EVE, que emitirá Laudo Técnico de Acompanhamento - LTA, a ser entregue na SIT e, sempre que houver passagens por trechos concessionados, encaminhar via digitalizada por e-mail indicado pela Concessionária responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a passagem sobre as obras de artes, para o transporte de cargas especiais e indivisíveis.

4.7.1. O não atendimento ao prazo fixado caberá a SIT/DOT impor medidas administrativas ao transportador / viabilizador ou expedidor.

4.7.2. O Laudo Técnico de Acompanhamento - LTA deverá estar instruído com fotos coloridas, datadas, georreferenciadas e obrigatoriamente constar o local no formato de km e km + m.

4.7.3. O Laudo Técnico de Acompanhamento deverá ser entregue na SIT/DOT por meio físico ou eletrônico.

4.8. No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob o regime de concessão, cópia do referido LTA deverá ser encaminhada aos setores competentes das respectivas concessionárias, instruída com fotos coloridas, datadas e georeferenciadas, preferencialmente por meio físico ou eletrônico, que terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e manifestação.

4.9. Não será concedida nova AET para o mesmo itinerário antes da entrega do LTA aludido no subitem quando for exigido o processo de LTA.

4.10. Ainda como parte do processo de Viabilização Estrutural do transporte, quando a vistoria identificar graves anomalias em alguma OAE, ou na situação em que a análise estrutural resultar em valores de coeficiente de segurança críticos à transposição do conjunto transportador, poderá ser exigido, pela SIT/DOT ou pela Concessionária responsável, monitoramento ou outras providências que possibilitem a viabilização do transporte pretendido.

4.10.1. Neste caso deverá ser apresentado juntamente com o LTA o Relatório Técnico de Monitoração - RTM exigido, após sua conclusão, respeitados os prazos previstos acima, com as custas pagas pelo interessado.

4.11. A circulação de Guindastes Auto propelidos dotados de 6 ou mais eixos, com peso por eixo igual a 12 t-f (2 pneus por eixo direcionais) exigirá a realização de estudo prévio das obras de arte existentes ao longo

do itinerário a ser percorrido, atendidas as demais condições do item anterior, ou serem transportados em veículos apropriados.

4.12. O conjunto transportador com peso bruto total superior a 100 t-f (cem toneladas força) somente poderá transpor as obras de arte quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo de carga, devendo deslocar-se em marcha muito lenta e constante. Nas obras de arte em tangente, o conjunto seguirá rigorosamente pelo centro da pista de rolamento. Nas obras de arte em curva, deslocar-se-á pelo lado interno da curva, em marcha muito lenta e constante.

4.13. Deverá ser cumprido rigorosamente o registrado no Relatório de Viabilidade Estrutural, quanto ao posicionamento do conjunto transportador sobre as OAE's, a velocidade aplicada e sua circulação em relação aos demais veículos da via.

4.13.1 Caberá a PRE a fiscalização para cumprir e fazer cumprir as regras estipuladas na AET.

4.14. É terminantemente proibido dar início a circulação do conjunto transportador em condições climáticas adversas e as OAE devem estar interditadas ao tráfego dos demais veículos.

4.14.1. Quando o conjunto transportador estiver em ordem de marcha e ocorrer condições adversas de clima, o mesmo deverá de imediato interromper sua circulação em local apropriado e seguro.

4.14.2 Na ocorrência de paralisação do conjunto transportador sobre uma OAE, por motivo de condições adversas, a OAE deverá ser vistoriada e monitorada para avaliação minuciosa, frente à ocorrência dos fatos.

4.14.3. A transposição de OAE em tangente far-se-á em velocidade constante e inferior a 5 km/h, sem impacto de frenagem ou aceleração, devendo o veículo transitar pelo meio da pista de rolamento;

4.14.4 Na transposição de OAE em curva, iguais cuidados deverão ser tomados, devendo os veículos transitar centrados na pista de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva;

4.14.5 O transporte especial deve ser suspenso quando da ocorrência de ventos laterais com velocidade acima de 20 m/s;

4.14.6 Poderá ser exigido, conforme o tipo de carga, colocação de estrados para anular os efeitos da superelevação.

CAPITULO V - DO REQUERIMENTO DA AET - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E PROCEDIMENTOS

5. Poderá ser concedida AET - Autorização Especial de Transito pela SIT, bem como Anuência de Tráfego para circulação em trechos concessionados pela Concessionária responsável, ao veículo ou combinações de veículos, quando no transporte de carga indivisível, que excedam aos limites regulamentares de peso e/ou de dimensões, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução normativa e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor.

5.1. A AET só poderá ser solicitada através de meio eletrônico, na plataforma www.infraestrutura.ba.gov.br obedecendo a regras específicas da SIT/DOT:

5.1.1. Nas solicitações eletrônicas, estará disponível o cadastramento do proprietário individual, de empresas transportadoras, de empresas expedidoras e representantes.

5.1.2. O sistema executará uma análise prévia, criticando os dados fornecidos nas solicitações que não estão em conformidade com o exigido, para o caso de transporte de carga indivisível adicionalmente são

validados os dados em conformidade o determinado pelo sistema AET, quando se tratar de transporte de carga divisível por combinações de veículos de carga - CVC os dados são validados em conformidade com a resolução nº 211/06 do CONTRAN, no caso de combinações de transporte de veículos - CTV e combinações de transporte de veículos e cargas paletizadas - CTVP os dados são validados em conformidade com a Resolução nº 735/18 do CONTRAN, não permitindo assim a continuidade no fluxo do processo até que sejam corrigidas.

5.2. O pedido de AET deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) vigente, de todos os veículos incluídos na solicitação, anexando no sistema AET;
- b) Cópia da Nota Fiscal ou declaração do contratante do transporte (remetente, destinatário ou consignatário), em papel timbrado informando natureza, características dimensionais e peso da carga, com a indispensável identificação do responsável (nome, cargo, telefone, e e-mail para possível contato), anexando no sistema AET;
- c) Quando a Nota Fiscal não apresentar as características dimensionais e peso da carga, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da declaração indicada na alínea "b", assinado pelo responsável legal da empresa, do fabricante ou do contratante do transporte, respondendo na forma da Lei pela veracidade das informações declaradas;
- d) Projeto Técnico e Laudo Técnico originais, assinados por Engenheiro Mecânico, como Responsável Técnico pelo Transporte, pelo equipamento, pelos pesos e dimensões do conjunto transportador, em atendimento ao item 6.11.;
- e) Catálogo do fabricante ou Nota Fiscal, quando se tratar de máquina, ou equipamento novo;
- f) Procuração e cópia do RG do representante legal do transportador, quando constituir representante legal;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART original, quando o pedido de AET exigir a indicação de Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico;
- i) Plano de amarração da carga contendo tipo, quantidade, especificação e posicionamento dos dispositivos de amarração, assinado por Responsável Técnico.

5.2.1. A declaração com as características dimensionais e peso da carga a que se refere o item "b" acima, poderá ser aceita em formato eletrônico, desde que enviada a SIT/DOT no e-mail aet@infra.ba.gov.br que deverá acusar o recebimento, diretamente pelo contratante do transporte, no formato PDF e constando nome do declarante, cargo, telefone e e-mail para possível contato.

5.2.1.1. Quando da ocorrência do 5.2.1. a solicitação protocolada só terá seu prosseguimento após o recebimento do arquivo nas condições estabelecidas.

5.2.2.1. No caso de empresa com sede fora da capital do Estado, poderá ser aceito cópia escaneada da procuração exigida na alínea "g" deste subitem 5.2., concedido o prazo de 05 dias úteis para entrega da via original.

5.2.2.2. A empresa transportadora e seu representante ficarão impedidos de requerer novas AET's se o prazo acima não for atendido, ou até que a prorrogação original seja devidamente entregue a SIT/DOT .

5.2.3. Na solicitação de AET para conjuntos transportadores com PBTC superior a 48,5t-f, ou altura superior a 5,0 m, ou largura superior a 3,20 m, ou comprimento superior a 25,00 m deve constar todo trajeto, da origem ao destino da viagem, as rodovias a ser percorrida, indicando o km inicial e o km final, em viagem única, condicionada sua aprovação após análise da SIT/DOT.

5.2.4. Quando da solicitação da AET, para cargas especiais ou pesadas e/ou dimensões excessivas, a transportadora deverá apresentar um planejamento indicando os locais de possíveis paradas seguras, inclusive para pernoite do conjunto transportador.

5.3. A AET será analisada levando em consideração o itinerário completo.

5.3.1. Desde que aprovada à solicitação, poderá ser concedida AET, para trechos parciais.

5.4. A solicitação de AET para Guindaste Auto propelido ou montado sobre chassi de caminhão, deve estar acompanhada de documento que comprove os respectivos pesos, podendo ser catálogo, declaração em papel timbrado do fabricante, importador ou implementador do mecanismo operacional, ou ainda de laudos técnicos realizados por entidades/órgãos competentes.

5.5. O Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT) e o modulo com Power Booster (PB) terá a sua capacidade máxima de tração - CMT, determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

5.6. Para o veículo que teve suas características ou estruturas originais modificadas, somente será concedida AET, se dentro das normas do CONTRAN e após a obtenção de novo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, devidamente atualizado, conforme disposto no artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro e respectiva legislação complementar.

5.7. A AET é de porte obrigatório, devendo ser exibida à fiscalização quando solicitado, não podendo conter emendas ou rasuras.

5.8. A ANUÊNCIA DE TRÁFEGO deverá ser solicitada através do endereço de e-mail indicado pela Concessionária responsável pelo trecho concessionado por onde será realizado o transporte da carga.

5.9. O pedido de ANUÊNCIA DE TRÁFEGO deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Espelho do Resumo de Solicitação de AET emitido pela SIT acompanhado da respectiva numeração e contemplando de maneira legível e na íntegra todos os dados inerentes à transportadora, tipo de carga, trajeto, rodovias, vigência, dimensões, peso e veículos/composição, incluindo seu desenho esquemático;

b) Rotograma detalhando descritiva e ilustrativamente o trajeto a ser percorrido durante o transporte da carga especial, da origem ao destino final, contemplando todas as rodovias a serem percorridas, bem como indicando os marcos quilométricos iniciais e finais;

c) Documentação complementar requisitada pela Concessionária, a exemplo de estudos técnicos de viabilidade, sempre que se fizer necessário.

5.10. A ANUÊNCIA DE TRÁFEGO será analisada levando em consideração todo itinerário nos trechos sob administração da Concessionária responsável.

5.10.1. Desde que aprovada a solicitação, poderá ser concedida ANUÊNCIA DE TRÁFEGO, para trechos parciais.

5.11. A ANUÊNCIA DE TRÁFEGO é documento obrigatório para trânsito de cargas especiais em trechos concessionados, emitida pela Concessionária responsável, que deverá ser apresentada pelo Transportador à SIT/DOT, para a emissão da AET, não podendo conter emendas ou rasuras.

CAPITULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AET

6.1. As empresas credenciadas de escolta ou a PRE cobrarão as suas taxas pela prestação do serviço, independentemente da taxa de análise para expedição da AET pela SIT/DOT.

6.2. Critérios diferenciados de escolta, poderão ser adotados em função das excepcionalidades do itinerário, características da carga, rodovia e velocidade.

6.3. Para o trânsito do conjunto transportador, em Pista Simples, poderá ser exigida uma unidade tratora reserva, sempre que o conjunto transportador apresentar largura superior a 4,20 metros e PBT/PTBC acima de 150,0 t-f, devendo esta exigência, para ser obrigatória, estar devidamente registrada na AET.

6.3.1 Em Pistas Simples, com trechos de Serra a exigência, acima referida, será para o conjunto transportador com largura superior a 4,20 metros e PBT/PTBC acima de 100t-f, devendo esta exigência, para ser obrigatória, estar devidamente registrada na AET.

6.3.2 Em trechos concessionados, é requisito para emissão da AET a apresentação pela transportadora/despachante/representante legal da Anuência de Tráfego emitida pela concessionária responsável.

6.4. Será fornecida AET com prazo de validade de até 01(um) ano, respeitados os seguintes limites máximos de:

a) Comprimento: até 25,00m;

b) Largura: até 3,20m (carga contida na carroçaria);

c) Altura: até 5,00m; e

d) Peso Bruto Total Combinado: PBTC até 48,5 t-f;

6.4.1. Será permitida a inclusão de outras unidades não tracionadas, somente para AET expedida nas condições definidas no item 6.4., desde que, de idêntica configuração dimensional (comprimento, largura e balanço traseiro), até o limite máximo de 10 (dez) conjuntos.

6.4.2. Será fornecida AET para circulação de Combinação de Veículos de Cargas – CVC, tipo trator (caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques, com validade máxima de até 01(um) ano ou até o licenciamento do veículo, com as seguintes características:

a) Peso Bruto Total Combinado – PBTC igual ou inferior a 74 toneladas;

b) Comprimento superior a 19,80m e máximo de 30,0 metros, quando o PBTC for inferior a 57,0 toneladas; e

c) Comprimento mínimo de 25,0m e máximo de 30,0 metros, quando o PBTC for superior a 57,0 toneladas.

6.4.3. Será fornecida AET para circulação de veículo para transporte de veículos e carga paletizadas em veículo trator (caminhão ou cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com validade de no máximo 01(um) ano, com as seguintes características:

a) Altura máxima de 4,95m, largura de 2,60m até 3,0m e comprimento de 14,0m. e

b) Altura máxima de 4,95m, largura de 2,60m até 3,0m e comprimento de 23,0 m.

6.4.4. Será fornecida AET com prazo de validade de até 1(um) ano para circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escadas de empresas de serviço público (eletricidade, telecomunicações, publicidade, etc.) ou cargas que ultrapassem o comprimento do veículo, como: pranchão, barco, caiaque, etc., desde que comprovada a vinculação com entidades esportivas. A outros transportes particulares de carga, nas mesmas condições de dimensões acima, será fornecida AET com validade para uma única viagem.

6.5. Aos veículos utilizados em transportes considerados de utilidade pública e essenciais, a exemplo de água, energia elétrica, comunicação, transportes ferroviários, metroviários, além de outros, usados no atendimento a situações emergenciais, poderá ser concedida AET com prazo de validade e horários de trânsito diferenciados.

6.6. Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis ou especiais, com Peso Bruto Total Combinado – PBTC superior a 48,5t (quarenta e oito e meia toneladas) ou altura superior a 5,0m ou largura superior a 3,20m ou comprimento superior a 25,0m, ficam sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR (Km x Valor), referente ao excedente a 48,5 t-f e a distância percorrida, de acordo com o que dispõe o Anexo I desta Resolução.

6.6.1. O pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR exime o transportador de pagamento de multa por excessos de peso, desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva Autorização Especial de Trânsito – AET.

6.6.2. O valor da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR será obtido pela expressão:

$$\text{TUR} = \text{VI} + \text{FATOR 1} \times (\text{PBT ou PBTC} - 48,5)$$

Onde:

VI = O valor inicial da taxa de análise da emissão de AET;

TUR = Tarifa de Utilização da Rodovia, em moeda vigente, desprezados os centavos após o cálculo final;

Fator1 = Km.Valor = Valor correspondente a distância percorrida, em quilômetro, das rodovias utilizadas.

PTB ou PBTC = Peso Bruto Total Combinado, com ou sem carga, em toneladas.

48,5t = Limite máximo do peso permitido para circulação nas rodovias.

6.6.2.1. A expressão (PBT ou PBTC – L) onde L corresponde ao limite estabelecido de 48,5t-f (quarenta e oito e meia toneladas) e representa o excesso de peso sobre o limite.

6.6.3. A Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga e compreenderá também, o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 48,5t-f (quarenta e oito e meia toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

6.6.3.1. A Diretoria de Operações e Tráfego – DOT da SIT atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no artigo anterior sempre que houver alteração do valor inicial da análise da emissão da Autorização Especial de Trânsito.

6.6.4. O pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR poderá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação, via DAE – Documento de Arrecadação Estadual

6.6.4.1. A Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR paga e não utilizada, desde que solicitada pelo transportador dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a liberação da Autorização Especial de Trânsito – AET, não poderá ser transferida para nova Autorização.

6.6.5. Será aplicada TUR para Guindaste Auto Propelido ou Guindaste Montado sobre chassi de caminhão, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, com peso bruto total acima de até 48,50 t-f (quarenta e oito e meia toneladas) e será valido durante no máximo até 03 (três) meses.

6.7. A validade da AET para Guindaste Auto Propelido ou Guindaste Montado sobre chassi de caminhão, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, com peso bruto total de até 48,5 t-f (quarenta e oito e meia toneladas) e será valido durante no máximo até 06 (seis) meses.

6.8. O dimensionamento dos veículos de Escolta Credenciada – CRE ou de Escolta da Policia Rodoviária Estadual - PRE, será de acordo com o especificado nas Resoluções do CONTRAN.

6.8.1. No caso de o transporte abranger trechos de rodovias sob o regime de concessão e/ou em virtude de situações diferenciadas de operação, horário e condições da via, a realização da travessia poderá requerer a participação de veículo(s) da concessionária no acompanhamento da operação.

6.8.2 No caso do transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico e outras cargas especiais, à exceção dos demais dimensionamentos, a Escolta Credenciada, será realizada da seguinte forma:

a) Combinações veiculares acima de 35,0m (trinta de cinco metros) até 70,0m (setenta metros), utilizarão 02 (dois) veículos de escolta credenciada;

b) Combinações veiculares acima de 70,0m (setenta metros), utilizarão 02 (dois) veículo de escolta credenciada e 01 (uma) viatura da Polícia Rodoviária Estadual.

6.9. A carga transportada na parte externa do veículo não poderá conter partes perfurantes ou cortantes, ou outras feições que possam oferecer risco potencial aos usuários da rodovia.

6.10. Para o transito do conjunto transportador com PBTC acima de 100,0 t-f, e/ou largura maior que 4,50m, e/ou altura superior a 5,30m, e/ou comprimento maior que 35,00m poderá, a critério do órgão, ser relacionado na AET, até duas unidades tratoras adicionais, de mesmas características (configuração de eixos, tara, PBT e CMT) do caminhão trator indicado na AET, desde que autorizada pelo setor de AET.

6.11. A solicitação de AET dever conter a indicação de um Engenheiro Mecânico como responsável Técnico pelo transporte previsto, sempre que se tratar de conjunto transportador com PBTC acima de 100,0t-f, altura superior a 5,30 m, largura maior que 3,80 m, comprimento maior que 30,0m, na ocorrência de qualquer uma destas condições.

CAPITULO VII – DAS COMPETÊNCIAS PARA FORNECER E CANCELAR AET E PROCEDIMENTOS

7. Compete a Setor de Autorização Especial de Transito - SAET da Diretoria de Operação e Trafego/SIT conceder e/ou cancelar a autorização de que trata esta Portaria, respeitados os critérios abaixo descritos.

7.1. Compete ao Setor de AET da Diretoria de Operação e Trafego/SIT a expedição de AET de que trata esta Portaria.

7.2. As solicitações à Diretoria de Construção e Manutenção/SIT referente à viabilidade do itinerário indicado na solicitação, obedecerão o prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.1. A manifestação sobre a não viabilidade do transporte deverá ser tecnicamente fundamentada, bem como, sempre que possível, serem apresentadas alternativas que propiciem a viabilização do transporte.

7.2.2. A contagem de prazo, definido no item 7.2, será suspensa quando do envio para outra Diretoria, órgão ou empresa concessionária, devendo ser retomada, da quantidade de dias da suspensão, quando do retorno ao SIT/DOT/SAET, com base no controle do protocolo do SEI.

7.3. O cancelamento da AET, objeto desta Portaria, poderá ser efetuado nas seguintes condições:

7.3.1. Independentemente de notificação, mediante simples recolhimento da AET pela fiscalização e sem prejuízo das demais sanções legais e medidas administrativas previstas no CTB e nesta Portaria, quando:

a) apresentar emendas ou rasuras;

b) o veículo ou a combinação de veículo estiverem em desacordo com os dados constantes na AET; e

c) estiver com sua validade vencida.

7.3.2. Mediante notificação e a partir da data de sua expedição, pela autoridade expedidora, quando ocorrerem alterações geométricas ou estruturais na(s) via(s) que compõe(em) o itinerário especificado, inviabilizando uma transposição segura, o interessado deverá entrar em contato com a SIT/DOT para a indispensável adequação ao novo itinerário.

7.3.3. O cancelamento, a pedido do interessado, será efetivado através de e-mail à SIT/DOT, sem o ressarcimento do(s) valor(es) pago(s), após realizada a análise da AET pelo órgão.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O horário normal de transito, quando devidamente autorizado, será do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de circulação e visibilidade.

8.1 Nos trechos rodoviários de pistas múltiplas, com separação física entre as mesmas, será permitido o transito noturno de conjuntos que não excedam a largura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), o comprimento de 23,00 m (vinte e três metros) e altura de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) e o peso bruto total combinado de 48,5 t (quarenta e oito e meia toneladas).

8.1.1. A regra definida no item 8.1., aplica-se aos Guindastes Auto propelidos, com peso bruto total de até 60 t (sessenta toneladas) e até 5 (cinco) eixos.

8.2. Nas rodovias concedidas, o estabelecimento de horários e as condições para o transito do conjunto transportador, a ser previamente combinados com a concessionária e expresso no documento Carta de Anuência.

8.2.1 As concessionárias terão prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão da Anuência de Tráfego, contados do registro da solicitação e/ou a partir da comprovação do pagamento à concessionária, nos casos aplicáveis.

8.2.2. Em caso de não cumprimento do prazo acima mencionado pela concessionária envolvida, a SIT/DOT comunicará o fato à AGERBA para que esta adote as medidas pertinentes.

8.2.2. A solicitação à concessionária deverá ser feita pelo interessado através e-mail acompanhado de uma cópia digitalizada do pedido do cliente para emissão da AET (documento digitalizado em arquivo único no formato de imagem ou PDF, contemplando de maneira legível todos os dados/informações, incluindo desenho esquemático, do Resumo de Solicitação de AET emitido pela SIT acompanhado da respectiva numeração).

8.2.2.1. A concessionária após o fechamento da programação deverá informar, através de e-mail, acompanhado de uma cópia digitalizada de cada AET autorizada pela SIT/DOT, para oficializar as Companhias Independentes ou ao Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual, responsável pelo trecho, para conhecimento e providências quanto à transposição.

8.3. Ao examinar o pedido de AET, a SIT/DOT poderá levar em consideração as características do(s) veículo(s) previsto(s) e da sua carga, o estado de conservação e o volume de trânsito das rodovias envolvidas, bem como suas implicações na segurança do tráfego, podendo estabelecer restrições adicionais às previstas nesta Portaria.

8.4. O veículo ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes em legislação específica.

8.5. Nem a AET expedida pela SIT nem a ANUÊNCIA DE TRÁFEGO emitida pelas Concessionárias eximem os seus beneficiários, transportador e proprietário da carga, da responsabilidade pelos danos que vierem a causar às rodovias, à sua sinalização ou a terceiros, nos termos do §2º do artigo 101 do CTB.

8.5.1. Da mesma forma, nem a AET expedida pela SIT nem a ANUÊNCIA DE TRÁFEGO emitida pelas Concessionárias eximem da responsabilidade a empresa de Engenharia especializada e do Engenheiro responsável pela Viabilização Estrutural e Geométrica do percurso, bem como do responsável técnico de que trata o item 6.10.

8.6. Para o caso do transporte abranger trechos de rodovias em serra, com situações diferenciadas de operação, tais com, o horário e condições da via, a critério da SIT/DOT, poderá ser exigido um caminhão trator reserva de mesmas características técnicas (PBTC/CMT) da unidade tratora constante na AET, estando este provido de no mínimo de 10 (dez) balizadores cônicos refletivos, variando de 72cm a 78cm de altura na cor laranja e branco, conforme descrito na NBR 15.771.

8.7. A análise para concessão da AET somente será iniciada após o pagamento do respectivo do DAE para o recolhimento a ser efetuado pelo interessado do serviço ou autorização.

CAPITULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9. Todo veículo ou combinação de veículos portador de AET, com exigência ou não de acompanhamento de Escolta Credenciada - CRE e/ou da Polícia Rodoviária Estadual, deverá, obrigatoriamente, parar no primeiro Posto da Polícia Rodoviária Estadual de seu percurso para submeter-se à fiscalização obrigatória, ocasião em que o policiamento rodoviário ou agente de trânsito realizará a vistoria que lhe compete, como também, anotar na AET, a data/hora, local da fiscalização, matrícula e sua assinatura, além de observar o que segue:

9.1. A documentação, o itinerário, as dimensões, largura, comprimento e altura e a sinalização conforme prescrito na AET.

9.2. A fiscalização do peso através de Nota Fiscal, será conferida somando a tara do conjunto transportador (verificando através das plaquetas de identificação afixadas pelos fabricantes do veículo e implemento, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 290/08, ou outra que vier a substituí-la), como peso declarado na Nota Fiscal. O Auto de Infração se aplica apenas quando este resultado for superior ao PBTC declarado na AET.

9.2.1. A legislação não permite tolerância quando a fiscalização ocorrer por Documento Fiscal.

9.3. A fiscalização pela Nota Fiscal da carga não exclui a pesagem em balanças, no decorrer do percurso.

9.4. As dimensões aferidas pela fiscalização não poderão ser maiores que as declaradas na AET.

9.5. Quando a fiscalização ocorrer por instrumento de pesagem, Certificado conforme previsto em legislação, nos pesos (por eixo, conjunto de eixos, PBT/ PBTC e CMT) será admitido às tolerâncias legais pertinentes.

9.6. A fiscalização nas Blitz da Polícia Rodoviária Estadual, após a fiscalização obrigatória prevista, desenvolver-se-á normalmente, e também ser registrado este ato na AET, quando realizada nova abordagem.

9.6.1 A AET poderá ser fiscalizada eletronicamente, sendo o registro da infração enviado ao Posto de PRE, mais próximo, com a placa do veículo irregular para as providências legais.

9.7. Quando constatado que o veículo ou a combinação de veículos de carga esteja transitando em rodovia não relacionada na autorização, ou sem AET, a Polícia Rodoviária Estadual providenciará a autuação nos termos do artigo 231, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando a respectiva medida administrativa, sendo liberado para prosseguir viagem após apresentação de AET regularizada.

9.7.1. Para o caso da Polícia Rodoviária Estadual – PRE realizar escolta, o fato deverá ser comunicado ao infrator, que por sua vez, solicitará a emissão de um boleto para cobrança referente a tarifa da escolta correspondente.

9.8. Quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando fora do horário autorizado na AET ou sem AET, sem prejuízo da autuação nos termos do artigo 231, Inciso VI do CTB, deverá:

9.8.1 Ficar retido em lugar adequado até o horário permitido para trânsito;

9.8.1.1. Quando constatado na via, deverá ser conduzido ao lugar adequado mais próximo para a retenção prevista neste subitem; e

9.8.1.2. Nesta constatação deverá ser procedido a retenção da AET.

9.9. Quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando sem a escolta credenciada e/ou escolta da PRE prevista na AET, sem prejuízo da autuação nos termos dos Art. 187, inciso I, Art. 231, inciso IV, Art. 231, inciso V, Art. 231, inciso VI, Art. 231, inciso VI, Art. 231, inciso X, Art. 232, Art. 235 e Art. 237 do CTB, deverá ser providenciado:

9.9.1 Ficar retido em lugar adequado até que seja providenciada a escolta devida, sem prejuízo das cominações legais.

CAPITULO X - DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10. Constitui, solidariamente, dever do requerente, que pode ser: o transportador, o embarcador, o despachante e a empresa responsável pela viabilização estrutural e geométrica do percurso, o conhecimento e a fiel observância dos preceitos aqui contidos, na legislação de trânsito vigente e demais disposições regulamentares de trânsito, especialmente as normalizações da SIT/DOT e as infrações

definidas no Código Penal, bem como, a indenização de quaisquer danos ao patrimônio público, desde que, comprovadamente oriundos da execução do transporte.

10.1. Na inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Instrução normativa implicará na aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades administrativas, imposta ao requerente:

1. Advertência;
2. Multa administrativa;
3. Suspensão do cadastro/fornecimento de "AET", pelos prazos aqui definidos ou descredenciamento, no caso de reincidência; e
4. Declaração de inidoneidade da empresa ou transportador autônomo, com o consequente cancelamento por cinco anos do direito de uso da Autorização Especial de Trânsito – AET e a revogação das que já houverem sido fornecidas e não utilizadas.

10.1.1. Caberá ao proprietário do veículo a responsabilidade referente a regularização das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo, sendo imposta concomitantemente junto ao transportador e/ou embarcador e/ou despachante as penalidades impostas toda vez que houver responsabilidade solidária em infrações que lhes couber observar, respondendo cada qual pela falta que lhe for atribuída.

10.1.2. O transportador, o embarcador e o despachante são responsáveis pelas infrações referentes aos dados prestados para a emissão da Autorização Especial de Trânsito – AET, bem como atendimento das disposições desta Portaria.

10.2. São infrações puníveis com advertências, por escrito na 1ª constatação, as seguintes ocorrências:

1. Transportar com pesos superiores aos constantes da Autorização Especial de Trânsito – AET;
2. Transportar com dimensões superiores aos constantes da Autorização Especial de Trânsito – AET;
3. Transitar com alteração de itinerário ou em dia ou horário não permitido na Autorização Especial de Trânsito – AET;
4. Transitar sem o porte da Autorização Especial de Trânsito - AET ou com a mesma vencida;
5. Transitar em trecho concessionado sem programação autorizada;
6. Obstruir trecho rodoviário por prazo superior a 3 (três) horas, em caso de acidente ou problema mecânico;
7. Danificar patrimônio público ou particular, oriundo da execução do transporte;
8. Evadir de vistoria prévia de aferição de peso, conforme item 3.1.3 ;
9. Não entregar o Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE, Laudo de Técnico de Acompanhamento – LTA e/ou o Laudo Técnico de Instrumentação – LTI no prazo regulamentado pelos ITEM 4.5 E 4.8;
10. Declarar informações incorretas para o fornecimento da Autorização Especial de Trânsito – AET;
11. Adulterar os dados da Autorização Especial de Trânsito – AET; e
12. Transportar carga incompatível com esta Resolução, ou seja, divisível.

10.2.1. Nos casos da incidência de qualquer das ocorrências acima, menos a ocorrência 9, deverá haver o recolhimento imediato da Autorização Especial de Trânsito – AET, sendo esta encaminhada para o SIT/DOT, devendo ser providenciada nova autorização pelo transportador.

10.3. São infrações puníveis com multa administrativa, conforme o item 10.2. desta Portaria:

10.3.1. Em conformidade com a penalidade prevista no inciso VI do artigo 231 do CTB, as ocorrências 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11 e 12 do item 10.2. desta Portaria;

10.3.2. Em conformidade com a penalidade prevista no inciso I do artigo 187 do CTB, a ocorrência 5 do item 10.2. desta Portaria;

10.3.3. Em conformidade com a penalidade prevista no artigo 178 do CTB, a ocorrência 6 do item 10.2. desta Portaria.

10.4. A suspensão do cadastramento/fornecimento de Autorização Especial de Trânsito – AET pelo prazo de até 03 (três) meses será aplicada no caso de reincidência de mesma infração prevista no item 10.2., no período de 01 (um) ano, a contar da data da aplicação da advertência.

10.4. 1. A suspensão do cadastramento/fornecimento de Autorização Especial de Trânsito – AET até entregar o Estudo de Viabilidade Estrutural – EVE, Laudo de Técnico de Acompanhamento – LTA .

10.5. A penalidade prevista no item 10.1. , ocorrência 4, que trata da declaração de inidoneidade e interrupção do direito de emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET será aplicada nos casos de:

I - condenação transitada em julgado de qualquer diretor quando se tratar de sociedades anônimas, sócias ou proprietário – quando se tratar de sociedade por quotas ou firma individual – e, ainda, seus gerentes e procuradores, detentores de poderes amplos de gestão e decisão em nome da firma, enquanto estiverem cumprindo pena por crimes de prevaricação, de falência, peita ou suborno, concussão ou crimes contra a economia popular ou a fé pública, ou sofrendo interdição de direito que os incapacite, temporariamente, ao exercício profissional (Código Penal Art. 69º, Inciso IV) ;

II - condenação transitada em julgado de qualquer das pessoas previstas no inciso anterior deste artigo, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere esta Resolução.

10.5. A prática simultânea de infrações de diferentes naturezas importará na aplicação das penalidades previstas na forma da legislação vigente.

10.6. As infrações de idêntica natureza serão punidas como uma única infração, não se considerando a pluralidade de itens que a elas se refiram, salvo no caso de excesso de peso.

10.7. A imposição das penalidades previstas nesta Resolução não exonera o infrator de outras cominações e encargos de naturezas penais, cíveis ou administrativas decorrentes da prática de infração.

10.8. O veículo especial ou combinação de veículos transportando carga indivisível que apresente qualquer característica em desacordo com o constante na Autorização Especial de Trânsito – AET ou que não esteja portando a mesma, será retido e autuado, cobrando-se a Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR desde a origem, quando for o caso.

10.8.1. No caso de ocorrência de infração prevista neste artigo, o acréscimo da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR e as multas previstas no CTB sobre o excesso de peso, dimensões e alterações de itinerário serão referidas aos limites constantes da Autorização Especial de Trânsito – AET inicialmente fornecida.

10.8.2. Na impossibilidade da regularização da carga ou o fornecimento de Autorização Especial de Trânsito – AET, o transportador, além da aplicação de multa , será escoltado pelo agente da autoridade de trânsito ou policial até o ponto em que teve acesso à rodovia, ou à cidade mais próxima, cobrando-se as respectivas

Tarifas de Escolta e a Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR, esta, desde a origem, se for o caso, comunicando-se a irregularidade ao Setor de Autorização Especial de Trafego da SIT/ DOT .

10.9. Não entregar o Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA no prazo estabelecido no subitem 4.8.

a) Suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até a entrega do LTA.

10.10. Na constatação de inconsistências na documentação relativa à carga (Projeto Técnico, Laudo Técnico, ART/CREA, cópia da nota fiscal, declaração de peso ou do proprietário da máquina), ao veículo (unidade tratora e/ou tracionada, licença complementar ou Autorização de Caráter Ocasional), ao guindaste (catálogo do fabricante), croqui do conjunto transportador ou da planta dimensional, apresentadas para fins de obtenção de AET ou relativo ao cadastro de representante (procuração ou cópias exigidas), será comunicado o fato por escrito ao interessado (via fax ou e-mail), ficando como medida administrativa, suspenso o fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até a regularização da aludida documentação, sendo que estas somente serão aceitas se:

a) Reconhecida firma da assinatura para os casos de declaração de peso e de procuração; e

b) Devidamente autenticadas quando tratar-se de cópia de documento relativo ao conjunto veicular ou exigidas para o cadastro de representante.

10.10.1. Na hipótese de ser verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em qualquer dos documentos exigidos no item 5.2, será(ão), como medida administrativa, considerada(s) nula(s) a(s) AET(s) expedida(s) em razão dela e, em consequência, revogada(s), devendo o interessado devolvê-la ao órgão responsável pela expedição, no prazo consignado na correspondência em que for comunicado o fato, devendo ainda, o órgão expedidor proceder à comunicação ao órgão local do Ministério Público.

10.10.2. Na hipótese de ser verificada a ocorrência de ato (s) irregular(es) ou inadequado (s) praticados pelo representante credenciado nos termos estabelecido neste normativo, bem como por desacato a qualquer dos funcionários que atuam na SIT, a expedição de AET, como medida administrativa, será cancelado seu credenciamento, a partir da data de expedição da correspondência comunicando o fato ao nomeante, perdendo a eficácia a procuração e, em consequência, não poderá mais praticar os atos nela consignados, caso já tenha sido advertido por esse(s) motivo(s) e vier a reincidir.

10.10.3. Na constatação da utilização da pista automática dos pedágios destinadas aos veículos portadores de "tag" (etiquetas com tecnologia RFID - Radio Frequency Identification ou Identificação por Rádio Frequência) que viabiliza o pagamento eletrônico de tarifa, para os veículos portadores de AET cujo PBT/PBTC ultrapasse 48,50t e/ou largura superior a 3,20 metros. Medida Administrativa: suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até o recolhimento da TAP devida nos pedágios onde foi constatada a passagem.

10.11. A imposição das sanções previstas nesta Instrução normativa não exonera o infrator de outras nomeações e encargos de natureza penal, civil ou administrativa decorrentes da prática da infração.

CAPITULO XI - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

11. Compete a SIT/DOT a aplicação das medidas administrativas, estabelecidas nesta Portaria.

12. Os casos não contemplados nesta Instrução normativa serão resolvidos pelo Secretário da SEINFRA, ouvidos os órgãos competentes.

ANEXO I

Tabela de Fator1: Km/Valor

Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$
01-19	33,31	200-219	35,02	400-419	36,81
20-39	33,48	220-239	35,19	420-439	36,99
40-59	33,65	240-259	35,37	440-459	37,18
60-79	33,82	260-279	35,54	460-479	37,36
80-99	33,98	280-299	35,72	480-499	37,54
100-119	34,15	300-319	35,09	500-519	37,74
120-139	34,32	320-339	36,08	520-539	37,93
140-159	34,50	340-359	36,26	540-559	38,11
160-179	34,67	360-379	36,44	560-579	38,30
180-199	34,84	380-399	36,62	Acima de 579	38,50

Exemplo

Uma viagem para uma cidade com distância de 100Km com peso total de 52 toneladas.

$$\text{TUR} = \text{VI} + \text{Fator 1} \times (\text{PBT ou PBTC})$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 34,15 (52,0 - 48,50)$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 34,15 (3,50)$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 119,52$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 119,52 \gg \gg \text{Valor a ser pago R\$ 174,52}$$

O retorno do veículo vazio deve ser aplicado à tarifa normal, dependendo da classificação do veículo e se o peso não ultrapassa 48,50 toneladas.

ANEXO II

TABELA DE DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA

DIMENSÕES	VEÍCULOS DE ESCOLTA		VELOC. (Km/h)	HORÁRIO	VALIDADE DA LICENÇA
	BPRv	CRED			
			LARGURA		
Até 2,60 m			80	24 hs	01 ano
De 2,61 a 3,00 m			80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 3,01 a 3,20 m			60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 3,21 a 3,80 m		01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 3,81 a 5,00 m		02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 5,00 m	01	01	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			COMPRIIMENTO		
Até 20,00 m			80	24 hs	01 ano
De 20,01 a 25,00 m			80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 25,01 a 30,00 m			60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 30,01 a 35,00 m		01	60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 35,00 a 70,00 m		02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 70,00 m	01	02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			ALTURA		
Até 4,40 m			80	24 hs	01 ano
De 4,41 a 5,00 m			80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 5,01 a 5,50 m		01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 5,50 m	01	01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			EXCESSO ANTERIOR		
Até 2,00 m			50	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
Acima de 2,00 m	(*)	(*)	(*)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			EXCESSO POSTERIOR		
Até 1,00 m			80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 1,01 a 3,00 m			60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
Acima de 3,00 m		01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			PESO		
Até 45 ton			80	24 hs	01 ano
De 45 a 74 ton			50	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 74 a 100 ton		01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 100 ton	01	01	(-)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)

Observações:

(*) A critério da SEINFRA/SIT, em função das características do veículo transportador.

(**) A critério da SEINFRA/SIT e do batedor do BPRv.

(***) Validade para 30 dias (viagem única).

(-) Para as cargas de peso superior a 80 toneladas, a velocidade varia de 5 a 40 Km/h.